



### - Estado de São Paulo -

## CARTA CONVITE N°014/2023- PROCESSO N°306/2023 CONTRATO N°019/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA RONALDO PEDRO MULLER ME.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 — Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RONALDO PEDRO MULLER ME, inscrita no CNPJ sob o nº 62.847.314/0001-81, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 275, Centro na cidade de Elias Fausto/SP, neste ato representada por Ronaldo Pedro Muller, brasileiro, portador do CPF nº 079.705.988-11 e do documento de identidade nº 18.136.478, doravante denominada CONTRATADA, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos altos do processo administrativo, concernente a Licitação Carta Convite Nº 014/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

"Contratação de empresa especializada em distribuição de galões de 20 (vinte) litros e copos de 200 (duzentos) ml caixa com 48 (quarenta e oito) unidades, de água mineral para os setores da Prefeitura de Elias Fausto de acordo com o anexo I - termo de referência do edital".

Especificações do Serviço	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS	5.000	R\$ 9,53	R\$ 47.650,00
AGUA MINERAL COPO 200 ML CAIXA COM 18		7.7.0	14 171050/00
UNIDADES	2.500	R\$ 25,42	R\$ 63.550,00

1.2 - No valor <u>contratado</u> deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.3 – Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.4 – A Prefeitura compromete-se a pagar somente os produtos devidamente solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento, sendo certo que quaisquer eventuais saldos não solicitados não irão gerar qualquer direito a pagamento ou indenização para a futura contratada.

### Cláusula III - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os valores unitários são os acima expostos, apresentados na proposta da CONTRATADA, os quais perfazem o valor global de: **R\$ 111.200,00 (Cento e onze mil e duzentos reais).** 

3.2. – O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 — As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2023: Fichas nºs 22,30 - Gabinete e dependências - 40,51,58-Secretaria da Cultura e Esportes - 62,69,79,80,81,94,95,107,116,123- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social - 129 - Secretaria Municipal da Segurança Pública - 140 - Secretaria Municipal da Segurança Pública - 163,173,180,181,191,198,200,214,225,237,249- Secretaria Municipal da Æducação -

Rua



### - Estado de São Paulo -

### CARTA CONVITE Nº014/2023- PROCESSO Nº306/2023 **CONTRATO Nº019/2023**

264,268,269277,295,296,297,307,308,318- Secretaria Municipal da Saúde - 331,332,344,347,349,350,357 -Secretaria Municipal de Obras e Engenharia / material de Consumo.

3.4 - As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

Cláusula IV - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato.

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.- O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 15 (quinze) dias, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do material, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2. - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.3. - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA (IBGE) -Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

### Cláusula VI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. A entrega dos produtos objeto do ANEXO I somente será efetuada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, após a devida autorização requisitória.

6.2. A quantidades dos produtos a serem entregues e os locais serão definidos pelas Secretarias Municipais,

quando da sua programação, junto à CONTRATADA.

6.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega do produto, a CONTRATADA, obrigar-se-á a trocá-los em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Instrumento contratual nos termos legais.

**6.4.** A PREFEITURA rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

6.5. O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características dos materiais e serviços, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6 Os produtos que serão entregues pela CONTRATADA deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial aindanão esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

## Cláusula VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art.57, Inciso II, da Lei nº8.666/1993.

### Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;





### - Estado de São Paulo -

### CARTA CONVITE Nº014/2023- PROCESSO Nº306/2023 **CONTRATO Nº019/2023**

- 8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.2. São Obrigações da CONTRATADA:
- 8.2.1. Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.
- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.
- 8.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.

#### IX - DAS SANCÕES

- 9.1 O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 9.2.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.2.2 Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os sequintes limites:
- 9.2.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;
- 9.2.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.
- 9.2.2.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 9.2.2.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 9.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.
- 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 9.3 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 9.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:
- 9.5.1 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 9.5.2 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 9.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA X- DA RESCISÃO

- 10.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 10.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 10.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 10.1.3 O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.
- 10.1.4 A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.



### - Estado de São Paulo -

## CARTA CONVITE N°014/2023- PROCESSO N°306/2023 CONTRATO N°019/2023

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital do processo licitatório **CARTA CONVITE nº 014/2023** e neste contrato.

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.

10.1.10 – Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.12 – Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

#### Cláusula XI - DISPOSICÕES GERAIS

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital da **CARTA CONVITE Nº 014/2023** e do contrato.

11.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

11.4 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Monte Mor/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



H M.: M.:

## PREFEIT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

## - Estado de São Paulo -

# CARTA CONVITE N°014/2023- PROCESSO N°306/2023 CONTRATO N°019/2023

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 21 de março de 2023.

Mauricio Baroni Bernardinetti CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

Ronaldo Pedro Muller CONTRATADA RONALDO PEDRO MULLER - ME

TESTEMUNHAS:

Tamiris Ferreira da Silva

Willian dos Santos Lima

Gisele Zatarin ()

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Gestora do Contrato

Luciana Magalhães Fiscal do Contrato

Visto:

Dr. José Elias Aun Filho Sec. de Negócios Jurídicos



### - Estado de São Paulo -

## CARTA CONVITE Nº014/2023- PROCESSO Nº306/2023 CONTRATO Nº019/2023

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP

CONTRATADA: RONALDO PEDRO MULLER - ME

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em distribuição de galões de 20 (vinte) litros e copos de 200 (duzentos) ml caixa com 48 (quarenta e oito) unidades, de água mineral para os setores da Prefeitura de Elias Fausto de acordo com o anexo I - termo de referência do edital".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Elias Fausto/SP, 21 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito CPF: 102.469.648-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinett

Cargo: Prefeito CPF: 102.469.648-04

Assinatura:



## - Estado de São Paulo -

## CARTA CONVITE N°014/2023- PROCESSO N°306/2023

### **CONTRATO Nº019/2023**

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Pausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito
E-mail Institucional:gabinete@eliasfausto.sp.gov.br
E-mail Pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br
CPF: 102.469.648-04
Assinatura:
Pela contratada: RONALDO PEDRO MULLER-ME
Nome: Ronaldo Pedro Muller
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 079.705.988-11
1) / Male
46 1041 11111
Assinatura: // / / / / / / / / / / / / / / / / /
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti
Cargo: Prefeito
CPF: 102.469.648-04
1/1
1 11)
Assinatura:
/ Salidedid.
GESTOR (ES) DO CONTRATO
GESTOR (ES) DO CONTRATO: Nome: Gisele Zatarin
Cargo: Secretária Municipal de Administração e Finanças
CPF: 314.261.008-17
Assistant O A
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato
Nome: Luciana Magalhães
Cargo: Diretora de Compras e Licitações
CPF: 195.664.738-42
1 0
bunk
Assinatura:

00 M.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO - Estado de São Paulo -CARTA CONVITE N°014/2023- PROCESSO N°306/2023 CONTRATO Nº019/2023

(\*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).







